

PARECER Nº **2001/2023**
PROCESSO Nº **3528/2023** PROTOCOLO Nº **11737/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2066/2023**
EMENTA ORIGINAL: Altera a Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006 e dá outras providências.
AUTORIA: Deputado BETO DOIS A UM

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2066/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que “altera a Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006 e dá outras providências”, lida na 73ª Sessão Ordinária (18/10/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 23/10/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 09/11/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a

natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 2066/2023 tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006 que “Institui e oficializa o dia 29 de abril como o Dia Estadual da Dança”,

Vejamos a redação proposta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º O Dia Estadual da Dança tem como objetivo celebrar e promover a importância da dança como forma de expressão cultural, artística e educacional no Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Fica incluído o artigo 3º à Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º As comemorações do Dia Estadual da Dança poderão incluir apresentações, workshops, palestras, exposições e outras atividades relacionadas à dança, visando a valorização e difusão dessa forma de expressão artística.”

Art. 3º Fica incluído o artigo 4º à Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições culturais, escolas de dança, artistas e grupos culturais para a realização de eventos e atividades alusivas ao Dia Estadual da Dança.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O Dia Estadual da Dança, a ser celebrado no dia 29 de abril, tem como objetivo reconhecer a importância da dança como manifestação artística e cultural no Estado de Mato Grosso. Essa data foi escolhida em virtude da instituição do Dia Internacional da Dança pelo Comitê Internacional de Dança,

em 1982, que busca promover a dança como forma de expressão universal e fomentar a sua prática em todo o mundo. As alterações propostas visam valorizar a data para que seja possibilitada parcerias com instituições culturais, bem como visam o impulsionamento da categoria com a previsão de realização de eventos em comemoração à data.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da cultura da dança em nosso estado.

Em análise a propositura, observamos que as modificações apresentadas buscam aperfeiçoar a legislação vigente, consolidando-o como um instrumento que promove a valorização e difusão da dança como forma de expressão cultural, artística e educacional no Estado de Mato Grosso.

As alterações propostas buscam ampliar as possibilidades de comemoração desta data, podendo ser realizada através de apresentações, exposições, workshops, palestras e outras atividades relacionadas à dança. Além disso, possibilita a realização de eventos e atividades em parceria com instituições culturais, escolas de dança, artistas e grupos culturais.

A iniciativa é uma excelente forma de reconhecer e valorizar a dança como uma expressão cultural, artística e educacional no estado. A dança faz parte da preservação e promoção da identidade cultural de determinada região, possibilita transmitir emoções, histórias e mensagens entre pessoas de diferentes idades e origens.

Os benefícios da dança são extensíveis a todas as faixas etárias. Em idosos, a dança contribui para melhorar a função cognitiva e, nas crianças, ajuda a gastar energia. Também ajuda a desenvolver a coordenação motora, agilidade, ritmo, percepção espacial, fortalecimento da musculatura, melhora da autoestima e melhora da saúde mental em geral. Além disso, a dança contribui na socialização e interação entre as pessoas que acontece de forma leve e divertida.

Em consonância com a matéria, observamos que no âmbito estadual também está em vigor as seguintes legislações: a Lei nº 7.383, de 27 de dezembro de 2000 – D.O. 27.12.00 que “Institui o Dia Estadual do Rasqueado” e a Lei nº 11.255, de 02 de dezembro de 2020 - D.O. 03.10.20 que “Institui o Dia Estadual da Dança Sênior no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso”.

Assim, as adequações propostas no projeto de lei são louváveis quanto ao mérito, por reforçar o papel importante na preservação, promoção e valorização do dia estadual da dança. Isso inclui parcerias com artistas locais, escolas de dança, grupos culturais e instituições relacionadas à dança, estimulando o crescimento e desenvolvimento econômico e cultural no Estado de Mato Grosso.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos,

argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

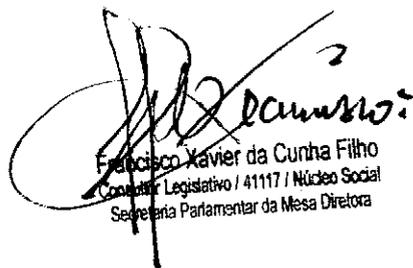
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 2066/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 73ª Sessão Ordinária (18/10/2023).

Sala das Comissões, em 28 de 11 de 2023.

RELATOR: Valdir Barreto



Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 26/11/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 2066/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM.

APENSAMENTOS: _____

ANEXOS: _____

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO: SSS

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

